



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 42/2015**

**PROCESSO Nº 25/2015**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2015**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.229.805/0001-87, sediada na Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489, na cidade de Cássia dos Coqueiros/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade com RG n.º 26.500.538-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º 261.074.548-61, residente e domiciliado na Rua Paraíso, nº 61, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros/SP, doravante designada CONTRATANTE, e de outro LADO **MARTA CLEOFAS MENTA 04556552869** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 14.492.478/0001-90 estabelecido com sede na Rua Sete de Setembro n.º 720 – Bairro Centro na cidade de Cajuru/ SP, representada por **MARTA CLEOFAS MENTA**, Brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade portador do RG n.º 7.493.380-2 SSP/SP, e do CPF sob n.º 045.565.528-69, residente e domiciliado na cidade de Rua Sete de Setembro n.º 720 – Bairro Centro, Cajuru - SP, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justos e contratados o seguinte:

## **1 - DO OBJETO E DO PREÇO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OFICINA DE ARTE CORPORAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES NO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV COM EXECUÇÃO NO CRAS.**

**ESTA CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETIVO PROPICIAR A NECESSIDADE DE EXPRESSAR E COMUNICAR COM A LINGUAGEM CORPORAL RELACIONANDO DANÇAS ACADÊMICAS COMO BALLET,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ESTIMULANDO OS ASPECTOS FÍSICOS E CRIATIVOS MELHORANDO A ATUO – ESTIMA.**

Este tipo de contratação se justifica em atender crianças e adolescentes de 06 anos a 17 anos inscritos no SCFV, prevenir ocorrências de situações de vulnerabilidade e risco social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS do Assistência Social do município de Cássia dos Coqueiros.

1.2 – O valor total para realização dos serviços é de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), sendo o pagamento realizado parceladamente de acordo com a sua realização, e de acordo com os preços abaixo e especificações Homologada pela PREFEITURA.

1.3 – O prazo para entrega do objeto licitado é da assinatura até 31/12/2015 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou suprimido também na forma da Lei, de conformidade com o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

## **2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a prestação do serviço, do objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações previdenciárias, securitárias e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados na prestação dos serviços, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666 e suas posteriores alterações.

## **3 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a emissão da respectiva nota fiscal ou recibo que será emitida todo final de mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

## 4 – DO REAJUSTE

4.1 – Os preços não serão reajustados.

## 5 – DOTAÇÃO DE DESPESA

5.1 – Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

(1476) 02.04.02 3.3.90.39.00.00.00

## 6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A PREFEITURA reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de seus fiscais ou pessoas devidamente autorizadas.

## 7 – DAS MULTAS

7.1. Ressalvadas os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da PREFEITURA a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na entrega do objeto do Convite.

7.2. O valor da multa será calculado à razão de 1 % (um por cento) por dia de atraso no objeto deste convite e até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor da parcela em atraso.

## 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão de Licitação serão processados na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

ficando estabelecida o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua interposição, nos moldes do § 6º, do mesmo artigo da Lei.

## 9 – DA REVISÃO DO CONTRATO

9.1. Os contratos que se originarem do presente certame será revistos de acordo com as necessidades existentes á época de sua necessidade.

## 10 – DA RESCISÃO

10.1. A PREFEITURA poderá declarar rescindindo o contrato, independentemente de interposição ou de procedimento judicial.

a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contratado;  
b) quando pela reiteração de impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA pra dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

c) se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem previa autorização da PREFEITURA.

d) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a entrega dos cursos.

## 11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela PREFEITURA, pela CONTRATADA e pelas testemunhas, e seu término se dará em 31/12/2015.

## 12 – DO RECEBIMENTO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. Na execução do objeto descrito na cláusula 1, a PREFEITURA verificará se esta de acordo e em condições de serem aceitos.

## **13 – AS FALHAS**

13.1. No caso dos serviços objeto do presente encontrar-se fora das especificações verificado pelos fiscais da PREFEITURA na entrega, será imediatamente notificado a CONTRATADA, que ficará obrigada substituir os serviços, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos e/ou substituições.

## **14 – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cajuru-SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundo execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer parte outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cássia dos Coqueiros, 03 de agosto de 2015.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros**

**CONTRATANTE**

**MARTA CLEOFAS MENTA 04556552869**

**MARTA CLEOFAS MENTA**

**CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

---

---